



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000434/14	15/01/2015 12:30:11	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314302-1 / VENDOME MINE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPOR	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00217419-1 / FRANCO BRUNO PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Inacio	4.2 Área Total (ha): 35,8043		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.003.107-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.409	Livro: 2AAAV	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 289.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.945.150	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	35,8043
<b>Total</b>	<b>35,8043</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	14,2540
Nativa - sem exploração econômica	7,1609
<b>Total</b>	<b>21,4149</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,9630
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	1,6256	
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,6256	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0182	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,6256	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0182	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,6438
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,0182
Outro - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ANTROPIZADA.				1,6256
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	288.700	7.945.207
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	289.090	7.945.012
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				2,6438
<b>Total</b>				<b>2,6438</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		50,94	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 289.090 E 7.945.012..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 289.090 E 7.945.012..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 27/10/2014.
- " Data do pedido de informações complementares:
- " Data de entrega das informações complementares:
- " Data da emissão do parecer técnico: 15/01/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0182 hectares e uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de 1,6256 hectares. É pretendido com a intervenção requerida implantar a atividade de Mineração.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Inácio, localiza-se no Município de Coromandel, possui uma área total de 35,8043 hectares e 0,90 módulo fiscal.

A propriedade pertence à micro bacia do Rio Santo Inácio, bacia do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1), apresenta solo tipo latossolo amarelo e relevo suave ondulado.

A área de Reserva Legal perfaz uma área de 07,1609 hectares, com fitofisionomia de cerrado, bem preservado e de acordo com a legislação vigente, visto que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-BB642C034B0B4C00A2371FC42C61973A - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 26/12/2014 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Conforme planta topográfica elaborada pelo Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta - CREA-MG 13.121 e ART n.º 2054945/2014, o imóvel possui 03,9630 hectares de área de preservação permanente bem preservados e 01,6256 hectares de área de preservação permanente antropizados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida está dividida em duas partes: 01,0180 hectares de cerrado e 01,6256 hectares de intervenção em área de preservação permanente antropizadas, com supressão de vegetação nativa.

Ressalto que a atividade de mineração de diamantes é caracterizada como sendo de utilidade pública conforme Lei Estadual 20.922/2013. Ressalto ainda que esta atividade, conforme declaração presente no P.A., ocorrerá em sequeiro e não fará intervenção em corpo hídrico que demande outorga.

Intervenção em Cerrado:

Esta intervenção visa a supressão de vegetação nativa para a instalação da planta de situação do empreendimento de mineração a ser implantado no imóvel. Serão construídos nesse local o chute, o zigue e as bacias de decantação. A área é caracterizada por cerrado propriamente dito, com espécies características desta fitofisionomia, conforme apresentado no inventário florestal anexo ao processo vistoriado e conferido por mim durante a vistoria. Saliento que no subsolo desta área possui cascalho diamantífero que será extraído antes da construção das estruturas. O relevo e o solo seguem os mesmos parâmetros citados anteriormente. Saliento que esta região possui um histórico positivo em relação a extração de diamantes e por isso a área está apta ao fim requerido.

Intervenção em área de preservação permanente:

Durante a vistoria pude observar que o grau de antropização das áreas requeridas para mineração é bem alto. Em grande parte está tomada por braquiária (espécie exótica), podendo observar também um canavial e alguns poucos indivíduos de espécies nativas no interior da área antropizada, sendo elas algumas espécies invasoras (assa peixe e malícia) bem como indivíduos das espécies sangra d'água e pororoca, características destas áreas. Observei ainda que só existe vegetação nativa bem próximo ao barranco do curso d'água e diante deste fato, informei ao responsável pela intervenção que me acompanhou na vistoria, que seria favorável a esta intervenção desde que, como medida mitigadora, se preservasse uma faixa de segurança de 05 metros na beira do barranco, bem como após a extração do cascalho diamantífero, apresentasse Projeto Técnico de Reconstituição de Flora contemplando a recuperação dos trinta metros da área de preservação permanente do referido curso d'água.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 289.090 e 7.945.012, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa bem como a Vulnerabilidade Natural é classificada como muito alta. Ainda em consulta ao ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da fauna, é classificada como extrema, segundo estudo da Fundação Biodiversitas. Por se tratar de pequenas intervenções, entendo que, mesmo a prioridade de conservação sendo classificada como muito alta e extrema, no caso da fauna, os impactos negativos causados pela intervenção podem ser perfeitamente mitigados através das medidas propostas não final deste parecer. E mais especificamente no caso da fauna, existe vegetação bem preservada nos remanescente nativos do imóvel capaz de suprir as necessidades em questão.

Pude constatar em consulta ao sítio eletrônico do DNPM, que o requerente é proprietário dos direitos minerários e o mesmo encontra-se regular perante o órgão.

Os dados apresentados pelo inventário florestal de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA MG 15.565/D e ART 2237834/2015 estão a seguir:

- o Área a ser explorada: 01,0182 hectares.
- o Tipo de Amostragem: Casual simples.
- o Volume/hectare: 40,2040 metros cúbicos de lenha.
- o Espécies mais frequentes segundo o VI%: Pimenteira, Lixeira, Chapadinha, Macieira, Camboatá, Pombo, Mandiocão.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha que será utilizada dentro da propriedade.

O rendimento lenhoso total gerado a partir da supressão será de 50,94 m<sup>3</sup> de lenha, sendo 40,94 m<sup>3</sup> do cerrado e 10 m<sup>3</sup> da APP, que serão utilizados dentro da propriedade.

#### 5. Conclusão:

Considerando que a intervenção é de utilidade pública, considerando que o proprietário possui todas as autorizações para explorar a mineração no interior do imóvel (DNPM e AAF), considerando o histórico diamantífero da região onde está inserido o imóvel, e ainda, considerando que a reserva legal encontra-se preservada, devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel e o imóvel devidamente inscrito no CAR, me posiciono favorável ao DEFERIMENTO das solicitadas na Fazenda Santo Inácio cujo requerente é a Empresa Vendo Mine Mineração Exportação e Pesquisa Ltda.

#### 6. Considerações finais:

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

#### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é 09/07/2018, conforme vencimento da AAF.

#### MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- \* Respeitar os limites liberados para intervenção em área de preservação permanente com a manutenção de uma faixa de segurança de 05 metros partindo do barranco do rio;
- \* Não suprimir espécies de corte restrito tais como: Pequi, Caraíba, Ipê Amarelo, Gonçalo Alves e Aroeira
- \* Respeitar as áreas reserva legal;
- \* Controlar o tráfego de veículos na área;
- \* Efetuar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos.
- \* Protocolar junto ao NRRA de Patrocínio, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para as áreas de intervenção em APP no período máximo de seis meses após a emissão do DAIA.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de dezembro de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000434/14

Proprietário: Franco Bruno Pereira

Explorador: Vendome Mine Mineração, Importação, Exportação e Pesquisa LTDA

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

## I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VENDOME MINE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,0182ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,6256ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Inácio", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 16.409 do Cartório do Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 35,8043ha destes 7,1609ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, devidamente averbada conforme consta no AV-3-16409 da matrícula do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para a implantação da atividade de mineração (extração de diamante). Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme AAF nº 03337/2014, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,0182ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,6256ha) são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Quanto às áreas de preservação permanentes é cediço que são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual; tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

11 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

## III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,0182ha, bem como à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,6256ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 20 de janeiro de 2015